



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que esta presente lei
foi publicado no Jornal da Pre-
feitura no dia 27/05/98
Retirado em _____*

LEI Nº 312/98, de 27 de MAIO de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, denominado “MORMAÇO 2000 – PROGRESSO PREMIADO”.

ART. 2º - O referido Programa complementa o PLANO BÁSICO DE PARCERIA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS, conforme Lei Estadual nº 10.388 de 02/05/95, Decretos nºs 35.793/795 de 04/01/95, 36.009 de 06/05/95, Portarias nºs 239 de 09/01/96, 037 de 26/02/96 e Instrução Normativa nº 57/95, de 27/12/95 e, Termo de Adesão de 31/05/95.

ART. 3º - O Programa “MORMAÇO 2000 – PROGRESSO PREMIADO”, consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios a consumidores de mercadorias relativo a estabelecimentos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), prestadores de serviços registrados sob CGCMF e produtores rurais, bem como à premiação a estabelecimentos de comércio e serviços no âmbito do Município mediante indicação por parte dos consumidores.

ART. 4º - Terão direito à premiação “MORMAÇO 2000 – PROGRESSO PREMIADO”:

I – Os portadores de notas fiscais emitidas por estabelecimentos cadastrados e estabelecidos no Município;

II – Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS estabelecidos ou não no Município, mediante vendas de produtos com notas fiscais de produtor do Município.

ART. 5º - Para concorrer ao sorteio do Programa “MORMAÇO 2000 – PROGRESSO PREMIADO”, os consumidores e produtores do Município deverão apresentar os documentos fiscais emitidos a partir de janeiro de 1998, correspondendo cada CAUTELA ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em compras de mercadorias ou serviços e, R\$ 100,00 (cem reais) em venda de produtos agrícolas ou compra de insumos agrícolas, conforme descrição a seguir:

I – 1ª via de nota fiscal de venda e serviços a consumidor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

II – 1ª via da contra nota de venda de produtor agrícola (Modelo 15) com a inscrição do Município;

III – Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

Parágrafo Único – Não terão validade os documentos fiscais relativos a estabelecimentos não sujeitos ao ICMS e ISSQN.

ART. 6º - Para trocar por Cautelas, os documentos fiscais serão entregues na Secretaria da Fazenda local, os quais serão conferidos, carimbados e registrados em livro próprio, para evitar a duplicidade de apresentação dos mesmos.

ART. 7º - As cautelas provenientes da troca por notas fiscais, deverão ser preenchidas pelo contribuinte e depositadas em uma urna lacrada, com a indicação do “comércio destaque” em cada uma das cautelas.

I – O sorteio será efetuado através de papéis ocultos retirados de uma urna, os quais serão atribuídos os prêmios na ordem decrescente dos números da premiação. Quanto ao comércio, este será destacado para apuração dos vencedores, mediante contagem de todos os votos existentes na urna sendo atribuído ao mais votado o primeiro prêmio e assim, sucessivamente, aos demais.

II – A premiação, objeto dos sorteios aos consumidores, corresponderá a 65 (sessenta e cinco) prêmios com a seguinte numeração:

01 – 01 FREEZER	34 – 01 JOGO DE FERRAMENTAS
02 – 01 TV 14”	35 – 01 JOGO DE FERRAMENTAS
03 – 01 TV 14”	36 – 01 VENTILADOR
04 – 01 TV 14”	37 – 01 VENTILADOR
05 – 01 TV 14”	38 – 01 VENTILADOR
06 – 01 TV 14”	39 – 01 VENTILADOR
07 – 01 APARELHO DE SOM	40 – 01 VENTILADOR
08 – 01 APARELHO DE SOM	41 – 01 RÁDIO RELÓGIO
09 – 01 FORNO ELÉTRICO	42 – 01 RÁDIO RELÓGIO
10 – 01 FORNO ELÉTRICO	43 – 01 RÁDIO RELÓGIO
11 – 01 FORNO ELÉTRICO	44 – 01 RÁDIO RELÓGIO
12 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	45 – 01 RÁDIO RELÓGIO
13 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	46 – 01 FERRO ELÉTRICO
14 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	47 – 01 FERRO ELÉTRICO
15 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	48 – 01 FERRO ELÉTRICO
16 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	49 – 01 FERRO ELÉTRICO
17 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	50 – 01 FERRO ELÉTRICO
18 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	51 – 01 GARRAFA TÉRMICA 5 L
19 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	52 – 01 GARRAFA TÉRMICA 5 L
20 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	53 – 01 GARRAFA TÉRMICA 5 L
21 – 01 BICICLETA 18 MARCHAS	54 – 01 GARRAFA TÉRMICA 5 L
22 – 01 LAVADORA DE ROUPAS	55 – 01 GARRAFA TÉRMICA 5 L
23 – 01 LAVADORA DE ROUPAS	56 – 01 GARRAFA TÉRMICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

24 - 01 MOTO ESMIRIL
25 - 01 MOTO ESMIRIL
26 - 01 LIQUIDIFICADOR
27 - 01 LIQUIDIFICADOR
28 - 01 LIQUIDIFICADOR
29 - 01 LIQUIDIFICADOR
30 - 01 LIQUIDIFICADOR
31 - 01 JOGO DE FERRAMENTAS
32 - 01 JOGO DE FERRAMENTAS
33 - 01 JOGO DE FERRAMENTAS

57 - 01 GARRAFA TÉRMICA
58 - 01 GARRAFA TÉRMICA
59 - 01 GARRAFA TÉRMICA
60 - 01 GARRAFA TÉRMICA
61 - 01 GARRAFA TÉRMICA
62 - 01 GARRAFA TÉRMICA
63 - 01 GARRAFA TÉRMICA
64 - 01 GARRAFA TÉRMICA
65 - 01 GARRAFA TÉRMICA

III - A premiação atribuída aos estabelecimentos mais destacados, de acordo com a respectiva votação será a seguinte:

- 1º lugar - 01 TV 14"
2º lugar - 01 BIRÔ COM CADEIRA
3º lugar - 01 CALCULADORA ELETRÔNICA COM BOBINA
4º lugar - 01 CONJUNTO PRATELEIRAS DE AÇO.

ART. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

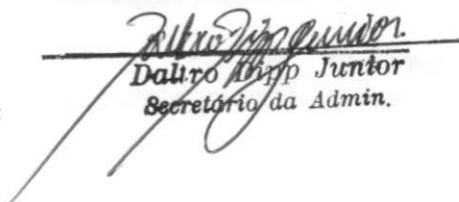
ART. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, constante na Lei Orçamentária do Município:


- 04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
0401 0308030 2010 - Programa de incentivo ao comércio
3132 - Outros Serviços e Encargos

ART. 10 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,
EM 27 DE MAIO DE 1998

Registre-se e Publique-se


Dalro Augusto Junior
Secretário da Admin.


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 312 do lv. 003 fls. 40 v a 42
Mormaço, 27 de maio de 1998

